



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1568/2007

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Desde que obedecida à legislação específica, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar direito real de uso sobre o imóvel constituído pelo lote de terras sob o nº 172/D-8, da Gleba Ribeirão Centenário, com área de 7.502,70 metros quadrados, no Município de Mandaguáçu, a pessoas jurídicas que reúnam condições de sobre a referida parcela de solo instalar indústria que atenda aos fins previstos na Lei Municipal nº 927/97.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior terá duração de 10 (dez) anos, e se destina exclusivamente à instalação de empresa que, efetivamente, atenda aos fins previstos na Lei Municipal nº 927/97.

§ 1º A concessionária edificará sobre o imóvel concedido a si em direito real de uso as obras necessárias ao desenvolvimento das atividades a que aludem o caput deste artigo e o artigo 1º desta Lei.

§ 2º É vedado à concessionária modificar, no todo ou em parte, as edificações porventura existentes sobre o terreno lhe dado em direito real de uso, exceto se obtida a anuência prévia, expressa e escrita, do Município de Mandaguáçu.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será extinta de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso de qualquer natureza, se:

I - ocorrer desvio de finalidade no uso do bem concedido em direito real de uso, ou de suas acessões, benfeitorias ou obra(s) nele edificada ou em edificação;

II - a concessionária paralisar suas atividades por período igual ou superior a três meses ou reduzir, sem relevante motivo, o número de empregos que se propôs gerar;

III - for apurada falsidade de qualquer declaração prestada pela concessionária ao Município de Mandaguáçu;

IV - for infringida pela concessionária qualquer das obrigações que lhe forem impostas pelo Município de Mandaguáçu ou por esta Lei.

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso implicará, necessariamente, na imediata reversão e restituição do imóvel que se constitui seu



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

objeto, com as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele incorporadas, ao patrimônio do Município de Mandaguáçu, não assistindo à concessionária direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Art. 5º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível.

Art. 6º Faculta-se ao Município de Mandaguáçu isentar a concessionária, pelo prazo de cinco anos, do pagamento de:

- I - de taxas com alvará de funcionamento;
- II - de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- III - de taxa de coleta de lixo;
- IV - de taxas municipais incidentes sobre construções.

Art. 7º Os incentivos a que alude o artigo 6º desta Lei, serão revogados ou extintos, se revogada ou extinta, por qualquer motivo, a concessão de direito real de uso.

Art. 8º Todos os termos desta Lei constarão, obrigatoriamente, na escritura ou instrumento de concessão de direito real de uso e de outorga de incentivos tributários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 10 de setembro de 2007.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**

.....Edição
de 12/09/07

Secretário

O Diário